



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

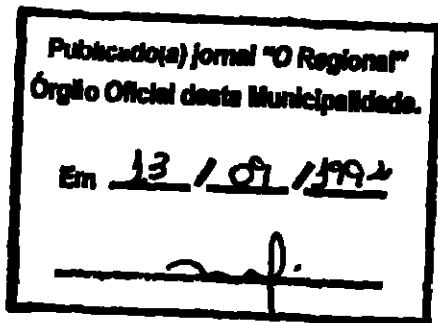
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone, (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I Nº 1.071

Data: 20 de agosto de 1992.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paranacity, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92 de 23/06/92, do Conselho Curador do F.G.T.S.
- Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S. (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº 1.070 de 09/06/92.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20 DE AGOSTO DE 1992.

[Signature]
Fidelcino da Cruz Ferreira
JR/Masb. = PREFEITO MUNICIPAL =

[Signature]
José Rodrigues
= SECRETÁRIO =